

PR-PE-00022447/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM PERNAMBUCO, PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, A UNIÃO, PELA PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO, AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, PELA PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PELO SEU GERENTE JURÍDICO, PARA A CRIAÇÃO E A INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS VISANDO À CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco, a **UNIÃO FEDERAL**, neste ato representada pelo Procurador-Regional da União da 5ª Região, as **AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS** no âmbito do Estado de Pernambuco, neste ato representadas pelo Procurador-Regional Federal da 5ª Região, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, aqui representada pelo seu Gerente Jurídico, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, que prevê a possibilidade de o Ministério Público celebrar Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nas hipóteses em que a infração penal não tiver sido praticada com violência ou grave ameaça e tiver pena mínima inferior a 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, que prevê a comunicação à vítima, ao investigado e à autoridade policial nos casos de arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, featuring a prominent loop and a long vertical stroke.

CONSIDERANDO a recente alteração da Resolução CNMP n. 181/2017 pela Resolução CNMP n. 289, de 16 de abril de 2024, para adequá-la à Lei n. 13.964/2019 e às decisões do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, a fim de que a vítima participe do ANPP com vistas à reparação dos danos causados pela infração;

CONSIDERANDO que a infração penal, dada a sua natureza dúplice, também poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, sujeito a composição mediante Acordo de Não Persecução Civil (ANPC), nos termos do art. 17-B da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar acordo de mútua cooperação técnica com os representantes legais das vítimas de infrações penais e atos de improbidade de interesse federal, visando à estipulação de procedimentos mais céleres e eficientes tanto para a obtenção da reparação do dano pelo ente interessado, quanto para o cumprimento das cláusulas dos acordos pelos investigados;

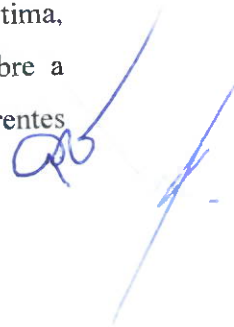
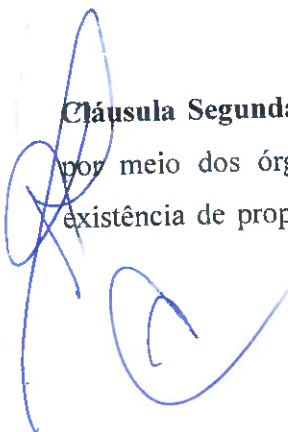
RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, com fundamento no art. 184 da Lei Federal n. 14.133/21, nos arts. 28 e 28-A do Código de Processo Penal, na Resolução CNMP n. 181/2017, na Resolução CNMP n. 289/2024 e no art. 17-B da Lei n. 8.429/1992, nos seguintes termos:

DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica – ACT a estipulação de procedimentos eficientes e adequados para viabilizar a participação da vítima da prática de infrações nas tratativas para a celebração de acordos de não persecução e a prática de atos de comunicação entre elas e o Ministério Público Federal.

DAS COMUNICAÇÕES E SEUS MEIOS

Cláusula Segunda – O Ministério Público Federal providenciará a notificação da vítima, por meio dos órgãos jurídicos signatários que as representam, para informar sobre a existência de proposta de acordo de não persecução e sobre os danos mínimos decorrentes



da infração penal, facultando-lhes apresentar, sempre que possível, documentos ou informações que permitam estimar o dano suportado e a capacidade econômica do investigado.

Parágrafo Primeiro – Os canais de comunicação para protocolo eletrônico das informações mencionadas no *caput* são, exclusivamente, os seguintes:

I – Procuradoria da República em Pernambuco: <https://protocolo.mpf.mp.br/>

II – Procuradoria Regional da União da 5ª Região: pru5@agu.gov.br

III – Procuradoria Regional Federal da 5ª Região: prf5@agu.gov.br

IV – Caixa Econômica Federal: jurirre@caixa.gov.br

Parágrafo Segundo – A vítima poderá figurar como interveniente no ANPP ou no ANPC, em relação à reparação dos danos civis decorrentes da infração penal, desde que requerido expressamente pelos órgãos jurídicos signatários.

Cláusula Terceira – A reparação de danos aos órgãos representados pela Procuradoria Regional da União da 5ª Região será feita por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, cujos códigos e formas de preenchimento são os constantes na Portaria Normativa PGU/AGU n. 3, de 1º de junho de 2022.

Parágrafo Primeiro – No caso das autarquias e fundações públicas federais representadas pela Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, deverão ser indicados, na oportunidade de manifestação a que se refere a Cláusula Quarta, os códigos de recolhimento e formas de preenchimento da GRU específicos para cada caso.

Parágrafo Segundo – Em relação à Caixa Econômica Federal, a reparação se dará por depósito em conta judicial, aberta com expressa menção ao número do procedimento investigatório em cujos autos foi negociado o acordo, ficando a empresa pública federal autorizada a proceder ao levantamento dos valores que lhe são devidos na condição de vítima.

Cláusula Quarta – No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação prevista na Cláusula Segunda, as vítimas devem informar ao Ministério Público Federal o valor

atualizado do dano resultante da prática da infração e se desejam participar da audiência em que será oferecida a proposta de acordo de não persecução.

Parágrafo Único – O silêncio implica concordância com a proposta de reparação mínima do dano apresentada pelo Ministério Público Federal ao investigado, o que não impede as vítimas de buscarem a reparação integral pelas vias próprias.

Cláusula Quinta – Fica dispensada a comunicação às vítimas representadas pela Procuradoria Regional da União da 5ª Região e pela Procuradoria Regional Federal da 5ª Região nos casos de dano de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 4º da Portaria Normativa AGU n. 90/2023 e do art. 7º da Portaria Normativa PGF/AGU n. 51/2023, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de dispensa de comunicação em razão do valor, o Ministério Público Federal apenas comunicará às vítimas a homologação do acordo de não persecução.

Parágrafo Segundo – Os valores previstos no *caput* serão automaticamente reajustados, independentemente de repactuação, quando alterados os regramentos dos órgãos-vítimas.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a comunicação da promoção de arquivamento à vítima nas hipóteses em que os valores dos danos causados pela infração forem inferiores aos previstos no *caput*.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta – O ACT entrará em vigor imediatamente após a publicação do ato e vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado no caso de haver interesse de seus partícipes pela sua continuidade.

DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DA DENÚNCIA



Cláusula Sétima – O ACT poderá ser rescindido, alterado ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita, observando-se, para a rescisão, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – A alteração do ACT poderá ocorrer durante a sua vigência, desde que de comum acordo entre os partícipes, vedada a alteração de seu objeto.

DO CONTROLE

Cláusula Nona – O controle e a fiscalização do ACT ficarão sob a responsabilidade dos participantes, conforme suas normas funcionais internas e legais.

DOS RECURSOS

Cláusula Décima – Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do objeto do ACT, motivo pela qual não se consigna dotação orçamentária.

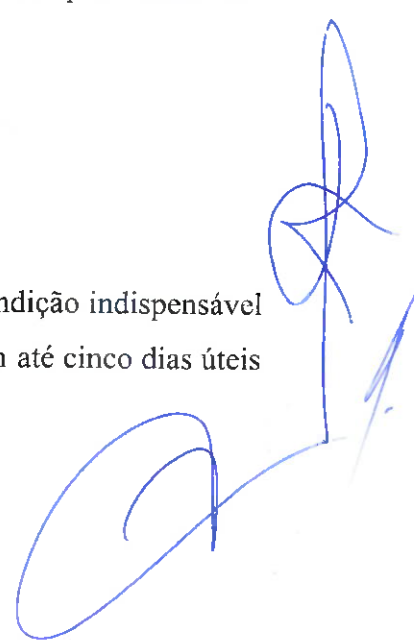
DAS NOVAS ADESÕES

Cláusula Décima Primeira – A qualquer momento, outros órgãos públicos eventualmente não signatários do ACT poderão dele fazer parte, solicitando sua adesão mediante manifestação escrita a qualquer dos participantes, que provocará os demais signatários para anuência.

Parágrafo Único – A autorização de ingresso deverá ser aprovada por todos os participantes, em decisão unânime.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – A publicação resumida do ACT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Ministério Público Federal em até cinco dias úteis após sua assinatura por todos os participantes.



DO FORO

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

E, por estarem justas e de acordo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, a **UNIÃO FEDERAL**, as **AUTARQUIAS** e **FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 20 de junho de 2024.



Rodolfo Soares Ribeiro Lopes

Procurador-Chefe da PR/PE



Jefferson dos Santos Vieira

Procurador-Regional da União da 5ª Região



Luiz Henrique Diniz Araújo

Procurador-Regional Federal da 5ª Região



Ricardo Siqueira

Gerente Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00042500/2024 ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **RENATA SOUZA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **21/06/2024 13:10:48**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e6082d7b.8b55d893.cd658f38.fd7d6cdd



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM PERNAMBUCO, PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, A UNIÃO, PELA PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO, AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, PELA PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PELO SEU GERENTE JURÍDICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco, a UNIÃO FEDERAL, neste ato representada pelo Procurador-Regional da União da 5ª Região, as AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS no âmbito do Estado de Pernambuco, neste ato representadas pelo Procurador-Regional Federal da 5ª Região, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, aqui representada pelo seu Gerente Jurídico, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo consiste:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *inserir nova Cláusula Décima - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - com a seguinte redação:*

Cláusula Décima - Os PARTICIPANTES, na condição de controladores independentes, possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Acordo, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal n. 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/14), demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o disposto na Resolução n. 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

X.1 Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas com base neste instrumento, os PARTICIPANTES se obrigam a:

- (a) realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- (b) realizar o tratamento de dados pessoais conforme os princípios e com amparo em uma das bases legais previstas na LGPD;
- (c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais;
- (d) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a

identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

- (e) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- (f) auxiliar os outros participantes, quando necessário, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- (g) encaminhar aos outros participantes, de maneira formal e imediata, com tolerância de, no máximo, 2 dias úteis, cópia do comunicado de ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais enviado à ANPD ou ao CNMP e ao titular de dados pessoais envolvendo dados tratados com base neste instrumento; e
- (h) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

X.2 Os PARTICIPANTES podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste instrumento, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

X.3 Cada PARTICIPANTE responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do acordo ora aditado permanecem inalteradas, apenas renumeradas como décima primeira em diante, a partir da cláusula DOS RECURSOS, sendo ratificadas neste ato pelos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo aditivo entra em vigor a partir da data da publicação do ato, a ser providenciada pelo Ministério Público Federal.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo, firmado pelos participantes abaixo, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Recife (PE), 8 de abril de 2026.
(Data de edição do documento)

(Assinado eletronicamente)

RODOLFO SOARES LOPES RIBEIRO
Procurador-Chefe da

Procuradoria da República em Pernambuco

(Assinado eletronicamente)

MARIA CAROLINA SCHEIDEGGER NEVES
Procuradora-Regional da União da 5ª Região

(Assinado eletronicamente)

LARISSA SUASSUNA CARVALHO BARROS
Procuradora-Regional Federal da 5ª Região

(Assinado eletronicamente)

RENATA SALAZAR ABRANTES
Gerente Jurídica Regional da Caixa Econômica Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00008786/2026 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES**

Data e Hora: **08/04/2026 16:01:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIA CAROLINA SCHEIDEGGER NEVES**

Data e Hora: **08/04/2026 16:29:22**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIA CAROLINA SCHEIDEGGER NEVES**

Data e Hora: **08/04/2026 16:29:22**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO**

Data e Hora: **08/04/2026 17:12:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LARISSA SUASSUNA CARVALHO BARROS**

Data e Hora: **13/04/2026 20:39:02**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0236bef3.60c3e3c8.e1f6ef57.638957b8